



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 317/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 746/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 746/2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivos autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para atender o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos cargos, especialidades e quantitativos discriminados no Anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo I desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

§ 2º A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo II desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALEXRO~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
MÉDICO - ALERGOLOGISTA	02
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	14
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	07
MEDICO - CIRURGIAO GERAL	13
MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	07
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	07
MÉDICO - CIRÚRGIÃO VASCULAR	07
MEDICO - CLINICO GERAL	23
MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	02
MÉDICO - GINECO - OBSTETRA	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	02
MEDICO - INTENSIVISTA	07
MÉDICO - NEFROLOGISTA	07
MEDICO - NEONATOLOGISTA	07
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	07
MÉDICO - NEUROLOGISTA	07
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	07
MÉDICO - ORTOPEDISTA	07
MEDICO - OTORRINO	07
MÉDICO - PEDIATRA	06
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	02
MÉDICO - REUMATOLOGISTA	02
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	07
MEDICO - BRONCSCOPISTA	06
MEDICO - CIRURGIAO PEDIATRICO	07
MEDICO - ENDOSCOPISTA	10
MEDICO - UROLOGISTA	07
TOTAL GERAL	195



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
Enfermeiro	72
Assistente Social	25
Farmacêutico	13
Fisioterapeuta	18
Nutricionista	06
Cirurgião Dentista – Cirurgia – buco-maxilo-facial	06
Psicólogo	20
Técnico em Enfermagem	410
Técnico em Radiologia	20
Técnico em Informática	02
Agente em Atividades Administrativas	150
Auxiliar de Serviços Gerais	50
TOTAL	792



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

22 DEZ 2009

Protocolo 319/09
Processo 8131/09



1107 2009 - 746/09

Recebido. Autue.
e inclua em pa...
Em 22/12/2009

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléa Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nobres Parlamentares, na presente demanda é importante destacar que em 2.009 a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU realizou concurso público com ampla divulgação. No entanto, tal certame não previa vagas em benefício do Hospital Regional Cacoal tendo em vista que à época suas obras estavam paralisadas, e em diversos cargos não alcançou o número adequado de aprovados, mesmo com o máximo de convocados até o presente ano de 2.009.

A Secretaria de Estado da Saúde – SESAU tem buscado recompor e ampliar o quadro funcional de servidores na área da Saúde, tanto para suprir vazios existentes do passado, quanto para satisfazer a política de expansão de novos serviços, gradualmente instalados a favor da população.

A crescente demanda da procura por assistência à saúde, que às portas das Unidades cobram por mais vagas de leitos, mais oferta de exames clínicos e mais distribuição de medicamentos, isso tem imposto ao Estado reforçar equipes de trabalho.

Da mesma forma, a descentralização das ações da Secretaria de Estado da Saúde para as suas Regionais de Saúde (Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura), onde se oportunizam pontos administrativos de acompanhamento aos municípios e assistência mais próxima do paciente em sua residência, também tem determinado ao gestor estadual ampliação do quadro de servidores.

Implantação de novos serviços de assistência à saúde, de média e, principalmente, de alta complexidade impõe ao governo de Rondônia o constante desafio de recrutar profissionais para expandir o quadro funcional. Assim por mais esforços que esta Secretaria de Estado da Saúde tenha realizado, as vagas ofertadas nos concursos públicos e processos simplificados não são preenchidas. Ressaltamos, ainda que a maior parte das vagas não preenchidas está na área médica, e em especialidades onde é notória a carência,

O Hospital Regional de Cacoal foi iniciado em 1991, e suas obras foram paralisadas em 1993 por falta de recursos federais. No período de 1996 a 1998, as obras foram novamente paralisadas por falta de recursos federais. De 2002 a 2004, devido a irregularidades estruturais encontradas, o Tribunal de Contas da União solicitou a suspensão das obras do Hospital.

Com a necessidade de prestação de saúde à população do interior, que diariamente percorre as rodovias para seu tratamento, o Estado de Rondônia atuou justificando a necessidade da continuidade das obras do Hospital Regional de Cacoal e propondo sua conclusão.

A rede estadual de saúde é composta de seis hospitais, quatro de grande porte, concentrados no Município de Porto Velho; e dois de pequeno porte, um no município de Buritis e outro no Distrito de Extrema. Como as grandes unidades ficam localizadas na região Norte do Estado, a distância impõe sofrimento e risco os pacientes, como o deslocamento de ambulâncias. Pacientes do sul do Estado para serem atendidos precisam viajar mais de 700 quilômetros. Com a regionalização dos serviços, as



021

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

distâncias serão menores e isso minimizará custos para os municípios e agilizará o atendimento aos pacientes.

O Hospital Regional de Cacoal atenderá uma região com mais de 800 mil habitantes e oferecerá 160 leitos e serviços de média e alta complexidade que, atualmente, são disponíveis somente em Porto Velho.

O Hospital atenderá especialidades como ortopedia, cardiologia, pediatria, neurologia, cirurgia geral, vascular e psiquiatria, e oferecerá laboratório de patologia clínica, salas cirúrgicas e equipes de profissionais para o atendimento em média e alta complexidade. Assim vai agregar a demanda de serviços de saúde, das regiões de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena. Somada aos municípios menores, a região concentra mais de 800 mil habitantes.

O Hospital contará com eletrocardiograma, ecocardiograma e eletroencefalograma; serviços de imageologias. O serviço de apoio diagnóstico terá, ainda, aparelhos de ultrassonografia e endoscopia digestiva.

O pessoal contratado temporariamente irá permanecer até a realização de concurso público deflagrado de imediato para atender a necessidade do Hospital Regional de Cacoal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para atender o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos cargos, especialidades e quantitativos discriminados no Anexos I e II desta Lei.

§ 1º A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo I desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1993, de 2 de dezembro de 2008.

§ 2º A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo II desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, de 2 de dezembro de 2008

Art. 2º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
MÉDICO - ALERGOLOGISTA	02
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	14
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	07
MEDICO - CIRURGIAO GERAL	13
MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	07
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	07
MÉDICO - CIRURGIÃO VASCULAR	07
MEDICO - CLINICO GERAL	23
MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	02
MÉDICO - GINECO - OBSTETRA	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	02
MEDICO - INTENSIVISTA	07
MÉDICO - NEFROLOGISTA	07
MEDICO - NEONATOLOGISTA	07
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	07
MÉDICO - NEUROLOGISTA	07
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	07
MÉDICO - ORTOPEDISTA	07
MEDICO - OTORRINO	07
MÉDICO - PEDIATRA	06
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	02
MÉDICO - REUMATOLOGISTA	02
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	07
MEDICO - BRONCSCOPISTA	06
MEDICO - CIRURGIAO PEDIATRICO	07
MEDICO - ENDOSCOPISTA	10
MEDICO - UROLOGISTA	07
TOTAL GERAL	195



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
Enfermeiro	72
Assistente Social	25
Farmacêutico	13
Fisioterapeuta	18
Nutricionista	06
Cirurgião Dentista – Cirurgia – buco-maxilo-facial	06
Psicólogo	20
Técnico em Enfermagem	410
Técnico em Radiologia	20
Técnico em Informática	02
Agente em Atividades Administrativas	150
Auxiliar de Serviços Gerais	50
TOTAL	792